



RELATORIA:

DWE

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

056/2019

OBJETO:

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES
DA EMPRESA EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA E
OUTRAS.**

ORIGEM:

SUPAS

PROCESSO (S):

50500.012899/2019-69

PROPOSIÇÃO PRG:

NAO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DWE:

POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se da análise de requerimento para obtenção do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR da EXPRESSO FENIX VIAÇÃO LTDA. e outros, para prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização.

II – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Conforme estabelece a Lei nº 10.233/2001, compete a ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 24, inciso IV, do referido diploma legal, confere a esta Agência a atribuição de elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação do serviço de transporte. Nesse sentido, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, que estabelece que para obtenção do Termo de Autorização, a empresa transportadora que pretender prestar o serviço regular deverá efetuar cadastro, por meio da apresentação de requerimento à ANTT, acompanhado da documentação exigida nos termos dos arts. 6º a 19 da citada Resolução.

Conforme o inciso XXIII do art. 2º da citada Resolução nº 4.770/2015, o TAR é o ato da Diretoria da ANTT, vinculado aos requisitos desta Resolução, que terá prazo de vigência indeterminado, com renovação da documentação a cada período de três anos e que torna a transportadora apta a solicitar os mercados e as linhas para a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros.

Por sua vez, art. 24 do mesmo diploma legal estabelece que a cada 3 (três) anos, contados da publicação do Termo de Autorização, a autorizatária deverá atualizar a documentação elencada nos arts. 8º, 9º, 11, 12 e 13, sob pena de extinção da autorização.

Desse modo, a documentação encaminhada pela transportadora deverá ser analisada e, caso atendidas as exigências regulamentares, será emitido, por ato da Diretoria e publicado no Diário Oficial da União – DOU, o Termo de Autorização que irá autorizar a empresa a prestar o serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Conforme informado nos autos, a documentação para cadastramento foi enviada pelas sociedades empresárias por meio do Sistema de Habilitação de Transportes de Passageiros - SisHAB e conferida no âmbito da Gerência de Habilitação de Transporte de Passageiros e Gestão do Fretamento – GEHAF.

Em 29 de janeiro de 2019, foi elaborada Nota Técnica nº 018/2019/GEHAF/SUPAS, por meio do qual a SUPAS informa que a análise documental foi concluída sem pendências, restando atendidas as exigências pelas empresas constantes à fl. 3. Em ato contínuo, a SUPAS encaminhou os autos ao Gabinete instruído com Relatório à Diretoria, bem como minuta de Deliberação propondo a aprovação do cadastramento para obtenção do TAR.



Aos 5 de fevereiro de 2019, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria, nos termos do Despacho nº 358/2019, fl. 8, oriundo da Secretaria-Geral.

Ante o exposto, conforme manifestação da SUPAS por meio do Relatório à Diretoria, fls. 4/5, as sociedades empresárias promoveram o envio da documentação exigida, razão pela qual resta o poder-dever de conceder o cadastramento.

Ressalta-se que, conforme informado nos autos, as autorizatárias, durante a prestação do serviço, deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770/2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de autorização e a sua não observância implicará na aplicação das sanções previstas em Resolução específica da ANTT.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por **APROVAR** o cadastramento das empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Brasília, 11 de fevereiro de 2019.

WEBER CILONI
Diretor

Encaminhamento:

À Secretaria-Geral (**SEGER**), com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 11 de fevereiro de 2019.


LEOVINA A MACHADO SILVA
Especialista em Regulação
Mat. 1517765

ANEXO AO VOTO DWE - 056

Razão social	CNPJ	TAR	Processo
EXPRESSO FÊNIX VIAÇÃO LTDA	05.849.495/0001-41	268	50500.012897/2019-70
TRANS ISAAK TURISMO LTDA	76.664.986/0001-66	269	50501.352509/2018-08
UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A (UTIL)	33.337.007/0001-52	270	50501.345739/2018-11